



Normas Regulamentares do Mestrado em Educação Pré-Escolar

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

As presentes normas regulamentares visam dar cumprimento ao previsto no Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e ao Decreto-lei n.º 79/2014, de 14 de maio para o Mestrado em Educação Pré-Escolar, ministrado na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF).

Artigo 2.º

Admissão ao ciclo de estudos

1. Segundo o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, são condições específicas de ingresso neste mestrado, cumulativamente, ser titular de Licenciatura em Educação Básica, conforme previsto no número 2 do artigo 18.º do referido decreto-lei, e o domínio oral e escrito da língua portuguesa bem como o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica, a avaliar segundo a metodologia que o órgão legal e estatutariamente competente considere mais adequada (n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º).
2. As provas de avaliação desta última condição são definidas anualmente e publicitadas através de edital, pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 3.º

Processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura

O número de vagas e os prazos de candidatura, de seleção e seriação dos candidatos, de reclamação e de matrícula são definidos anualmente pelo Conselho Técnico-científico, segundo proposta do Conselho de Direção, sendo a divulgação efetuada pelas vias habituais.

Artigo 4.º

Normas de candidatura, critérios de seleção e seriação

1. O processo de candidatura é instruído no portal da ESEPF e nele se incluem os seguintes dados, de acordo com o definido pelo Sistema de Gestão da Qualidade: dados pessoais, habilitações académicas e respetivos documentos de suporte.
2. Os candidatos à matrícula são selecionados e seriados pela comissão executiva do mestrado, segundo os critérios de seriação definidos:
 - a) classificação da Licenciatura em Educação Básica;
 - b) média final das UC de *Iniciação à Prática Profissional*, no âmbito da Licenciatura em Educação Básica, nos domínios do mestrado, caso se verifique empate na alínea a);
 - c) média final das UC da componente de *Iniciação à Prática Profissional*, no âmbito da Licenciatura em Educação Básica, caso subsista empate após aplicação da alínea b).
3. A lista de seleção e seriação é aprovada pela comissão executiva do ciclo de estudos, sendo a pauta assinada pelo diretor de curso ou, na ausência deste, pelo Conselho de Direção, e divulgada através das vias habituais.
4. Das decisões de seleção e seriação cabe recurso apenas quanto a vícios de forma.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1. O funcionamento de cada edição do ciclo de estudos está sujeito à verificação prévia, pelo Conselho de Direção, das condições essenciais de natureza pedagógica e administrativo-financeira.
2. O ciclo de estudos possui uma comissão executiva que é integrada pelo seu diretor e dois docentes nomeados pelo Conselho de Direção.



3. Compete à comissão executiva atender a todos os aspetos do funcionamento do curso e garantir a qualidade científico-pedagógica do mesmo.
4. A docência no mestrado é assegurada por professores com qualificação comprovada pelo órgão estatutariamente competente da ESEPF, seguindo requisitos legalmente fixados nos n.ºs 5 e 6 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
5. Os docentes do ciclo de estudos gozam dos direitos e deveres previstos nos Estatutos da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, publicados pelo Despacho n.º 23998/2008, de 23 de setembro e com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 715/2010, de 11 de janeiro.
6. Os estudantes do ciclo de estudos gozam dos direitos e deveres previstos nos Estatutos da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, publicados pelo Despacho n.º 23998/2008, de 23 de setembro, e com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 715/2010, de 11 de janeiro, bem como no Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

Artigo 6.º

Taxas e propinas

1. As taxas de candidatura, inscrição e matrícula, bem como as propinas de frequência serão fixadas para cada edição do mestrado e divulgadas no edital de abertura das candidaturas e na página web.
2. A aceitação da entrega do relatório de estágio para efeitos de ato público de defesa fica condicionada a uma situação financeira regularizada por parte do estudante requerente.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1. Para a obtenção do grau de mestre em Educação Pré-Escolar, é necessária a aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos e a defesa em ato público de um relatório de estágio, original e especialmente elaborado para este fim, perante um júri nomeado para o efeito.
2. O Mestrado em Educação Pré-Escolar tem a duração de 3 semestres com um total de 90 ECTS, correspondendo cada ECTS a 25 horas de trabalho, de acordo com os Anexos 1 e 2 destas normas regulamentares.

Artigo 8.º

Processo de creditações e regime de frequência

1. Os pedidos de creditação de formação anterior ou experiência profissional serão analisados segundo a legislação e o regulamento específico da ESEPF nesta matéria, em vigor à data do pedido de creditação.
2. O Mestrado em Educação Pré-Escolar prevê lecionação e frequência em regime presencial e regular.

Artigo 9.º

Regime de avaliação

1. O regime de precedências entre unidades curriculares define-se nos seguintes termos: o estudante só poderá defender o relatório de estágio publicamente se tiver obtido a totalidade dos créditos ECTS correspondentes às restantes unidades curriculares do plano de estudos.
2. A forma de avaliação de cada unidade curricular é definida pelo docente responsável e plasmada na ficha da respetiva unidade curricular tendo em conta o Regulamento de Avaliação da ESEPF e as determinações da direção do ciclo de estudos.
3. A classificação final de cada unidade curricular será expressa na escala numérica inteira [0,20], correspondendo a aprovação a atribuição de uma classificação igual ou superior a dez, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
4. Os estudantes dispõem, para efeitos de avaliação, do regime de avaliação contínua e de avaliação final.



Artigo 10.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

1. O número máximo de inscrições permitidas, neste ciclo de estudos, é de três.
2. Um estudante cuja inscrição prescreveu não pode candidatar-se de novo a este ciclo de estudos no ano letivo seguinte ao da prescrição. Passado este período, pode voltar a candidatar-se, sujeitando-se às condições do respetivo concurso.

Artigo 11.º

Escolha do tema, nomeação do orientador e regras para a realização do relatório de estágio

1. O relatório de estágio é orientado por docente da ESEPF doutorado ou especialista de reconhecida competência e experiência profissional de acordo com a legislação em vigor.
2. A coordenação do Departamento de Formação de Professores da ESEPF solicita, aos docentes que reúnem condições para orientação de relatório de estágio, a identificação das linhas temáticas e/ou de investigação em que podem orientar os estudantes.
3. Divulgadas as linhas temáticas e orientadores, os estudantes preparam e apresentam à direção do ciclo de estudos, no prazo de sete dias, a sua proposta de tema de relatório de estágio.
4. A proposta deve apresentar em, no máximo, 500 palavras, o tema e a forma como pretende tratá-lo, e indicar referências bibliográficas de apoio à investigação que considere mais importantes.
5. O mestrando pode, fundamentadamente, propor à direção do ciclo de estudos a nomeação de determinado(a) orientador(a).
6. Analisadas as propostas de atribuição de orientadores pela comissão executiva do mestrado e validadas pela coordenação de Departamento de Formação de Professores, o diretor do ciclo de estudos comunicará, aos estudantes e docentes, a decisão.
7. A orientação do mestrando compreende, dentro do cômputo das horas tutoriais previstas no plano de estudos, no mínimo, cinco sessões presenciais.
8. Em todas as fases de elaboração do relatório, o seu autor e respetivo orientador ficam vinculados à regulação ético-deontológica expressa na Carta Ética da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação.
9. Em todas as fases de redação do relatório, as versões a entregar ao orientador devem privilegiar o formato digital.

Artigo 12.º

Normas de elaboração do relatório de estágio

1. O relatório de estágio não poderá ultrapassar as oitenta páginas A4. Cada página terá o máximo de trinta linhas cada, utilizando um dos seguintes tipos de letra: *Times New Roman*, *Bookman*, *Calibri* ou *Arial*. O corpo de letra deverá ser de doze e o entrelinhamento de 1,5.
2. O relatório de estágio compõe-se obrigatoriamente das seguintes partes:
 - a) Capa e páginas iniciais;
 - b) Corpo do trabalho;
 - c) Lista de referências bibliográficas;
 - d) Anexos (se necessários).
3. O corpo do relatório de estágio será antecedido por um resumo (escrito em português e em inglês e com um máximo de trezentas palavras cada um), palavras-chave (entre três a cinco em português e inglês) e pelo índice geral do relatório.
4. A seguir ao índice geral, figuram o índice de quadros, o índice de figuras e o siglário, quando se justificarem.
5. A numeração do corpo do trabalho deverá ser em caracteres árabes.
6. As referências bibliográficas devem observar o previsto no guia disponibilizado no E.campus pelos Serviços de Documentação e Informação da ESEPF, seguindo as normas da *American Psychological Association* [APA], na versão atualizada.



Artigo 13.º

Regras sobre a entrega do relatório de estágio e prazo para o ato público de defesa

1. O prazo de entrega termina trinta dias após a data da última sessão de contacto prevista na calendarização da respetiva unidade curricular de prática de ensino supervisionada.
2. Excecionalmente, quando não for cumprido o estipulado no número anterior e em casos devidamente fundamentados, poderá ser prorrogado o prazo de entrega do relatório de estágio, ouvida a comissão executiva do mestrado.
3. O deferimento de cada pedido de prorrogação (no máximo dois) é concedido pelo prazo de seis meses e implica o pagamento de uma propina variável em função do tempo de prorrogação utilizado.
4. No ato de entrega do relatório de estágio, devem ser apresentados:
 - a) um parecer positivo, subscrito pelo orientador em modelo próprio da ESEPF, onde se comprova que o relatório de estágio reúne as qualidades científicas necessárias e suficientes para submissão à apreciação e avaliação do competente júri de mestrado;
 - b) dois exemplares completos exclusivamente em formato digital;
 - c) declarações de autoria como se trata de trabalho original e concebido para o efeito previsto e de autorização para livre acesso de texto integral no repositório da ESEPF, em modelo próprio da ESEPF.
5. Dessa entrega será passada ao mestrando declaração de receção datada, contando-se a partir daí o prazo máximo de seis meses para a realização do ato público de defesa.

Artigo 14.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1. Compete ao Conselho Técnico-científico a aprovação do júri das provas do ato público de defesa do relatório de estágio, validado pela comissão executiva do mestrado, após proposta apresentada pelo orientador.
2. Em regra, o júri é constituído por três elementos, devendo um destes ser o orientador.
3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o relatório de estágio, nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, de acordo com a legislação em vigor.
4. O júri é composto por:
 - a) o diretor do mestrado, que preside, podendo delegar num membro da comissão executiva ou, em casos fundamentados, noutro docente do ciclo de estudos;
 - b) por inerência, o orientador;
 - c) outro professor ou investigador doutorado ou especialista, externo à ESEPF, que assumirá a arguição.
5. A divulgação da composição do júri e da data do ato público de defesa é feita pelas vias habituais.
6. O mestrando será notificado desse ato pelas vias habituais, no prazo de cinco dias após a sua aprovação.
7. O júri procede a uma avaliação preliminar do relatório de estágio, podendo decidir pela necessidade de reformulação que, a ter lugar, não poderá exceder o prazo de três meses.

Artigo 15.º

Ato público de defesa do relatório de estágio

1. O ato público de defesa do relatório de estágio só pode ter lugar com a presença de todos os membros do júri.
2. O ato público de defesa do relatório de estágio não pode exceder sessenta minutos, podendo nele intervir todos os membros do júri.
3. Compete ao presidente do júri informar, no início da prova, sobre a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.
4. O candidato dispõe do tempo máximo de quinze minutos para a apresentação do relatório de estágio.
5. Na discussão, é proporcionado ao candidato tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.



6. Concluída a defesa do relatório de estágio, o júri reúne para deliberação e atribuição de uma classificação.
7. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
8. Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.
9. Da deliberação do júri não haverá recurso, exceto no caso de vício de forma.

Artigo 16.º

Atribuição da classificação final

1. O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e da aprovação no ato público de defesa do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.
2. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo inteiro [10,20], bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
3. A classificação referida no número anterior é o valor inteiro arredondado resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final no ciclo de estudos} = \sum_{i=1}^n \frac{\text{clas. uci} \times \text{ects uci}}{90}$$

- em que:
- clas. uci = classificação final obtida na unidade curricular i
 - ects uci = n.º de ECTS da unidade curricular i
 - n = número de unidades curriculares do ciclo de estudos

Artigo 17.º

Elementos que constam do diploma e da carta de curso

1. O grau de mestre é titulado por um diploma e também, para os que o requererem, por carta de curso, emitidos pelo órgão legal estatutariamente competente da ESEPF.
2. A emissão de diploma e carta de curso é acompanhada do suplemento ao diploma, nos termos legais.
3. Do diploma e carta de curso constam obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) nome completo do estudante;
 - b) número de identificação pessoal;
 - c) data de conclusão do curso;
 - d) designação do mestrado e a classificação final quantitativa, havendo na carta de curso, ainda, a inclusão da respetiva correspondência na Escala europeia de comparabilidade de classificações;
 - e) assinatura(s) por um membro do Conselho de Direção;
 - f) selo branco da ESEPF.

Artigo 18.º

Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

O prazo máximo de emissão dos documentos a que se refere o número anterior é de três meses.

Artigo 19.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

1. O acompanhamento do ciclo de estudos é assegurado pelo Conselho Técnico-científico na medida em que:
 - a) aprecia o plano de atividades científicas e o calendário e horário das tarefas letivas;
 - b) propõe e pronuncia-se sobre a alteração e adequação do curso;



- c) aprova o plano de estudos e os programas das unidades curriculares;
 - d) delibera sobre a distribuição do serviço docente.
2. O acompanhamento do ciclo de estudos é assegurado pelo Conselho Pedagógico na medida em que:
- a) se pronuncia sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - b) promove a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da instituição e a sua análise e divulgação;
 - c) promove a realização da avaliação da atividade pedagógica, dos docentes, por estes e pelos estudantes, e procede à sua análise e divulgação;
 - d) aprova o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - e) pronuncia-se sobre o calendário e o horário das tarefas letivas e os mapas de exames da instituição.
3. O diretor do ciclo de estudos promove reuniões periódicas de acompanhamento e monitorização da qualidade de funcionamento do curso, com os docentes e os estudantes.

Artigo 20.º

Disposições finais e entrada em vigor

- 1. As situações omissas ou dúvidas de interpretação das presentes normas regulamentares serão decididas pelo órgão estatutariamente competente da ESEPF, de acordo com a legislação em vigor.
- 2. As presentes normas regulamentares entram em vigor no ano letivo 2019-2020.

Apreciado em reunião de Conselho Pedagógico em 10 de setembro de 2019.

Apreciado em reunião de Conselho Técnico-científico em 30 de outubro de 2019.

Homologado pelo Conselho de Direção da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti em 31 de outubro de 2019.



Anexo 1
Estrutura Curricular

- 1 - Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti
- 2 - Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): não aplicável
- 3 - Curso: Mestrado em Educação Pré-Escolar
- 4 - Grau: Mestre
- 5 - Área científica predominante do curso: Ciências da Educação
- 6 - Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:
90
- 7 - Duração normal do ciclo de estudos: 3 semestres
- 8 - Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 - Estrutura curricular:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	78	
Ciências e Matemática	CM	3	
Artes e Humanidades	AH	6	3
Total		87	^{a)} 3

^{a)} Número de créditos necessários para a obtenção do grau, de entre as unidades curriculares optativas

Anexo 2
Plano de Estudos
1º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Didática das Expressões Artísticas em Educação de Infância	CE	Semestral	150	64 (TP:20; PL:30; OT:14)	6	
Didática do Conhecimento do Mundo	CE	Semestral	150	64 (T:6; TP:42; PL:4; OT:12)	6	
Investigação em Contextos Educativos	CE	Semestral	75	32 (T:10; TP:15; OT:7)	3	
Pedagogia da Infância - Educação Pré-Escolar e Creche	CE	Semestral	75	32 (T:12; TP:12; OT:8)	3	
Prática de Ensino Supervisionada em Educação Pré-Escolar I	CE	Semestral	300	162 (E:140; S:10; OT:12)	12	

2º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Didática da Matemática para Contexto Pré-Escolar	CE	Semestral	150	64 (T:12; TP:34; OT:18)	6	
Escola Inclusiva: Aprendizagens e Comportamentos	CE	Semestral	150	64 (T:20; TP:20; OT:24)	6	
Linguagem e Literacia Emergente	AH	Semestral	75	32 (T:12; TP:12; OT:8)	3	
Património Ambiental e Cultural e Sustentabilidade	CM	Semestral	75	32 (TP:22; PL:2; TC:2; OT:6)	3	
Prática de Ensino Supervisionada em Educação Pré-Escolar II	CE	Semestral	300	162 (E:140; S:10; OT:12)	12	

3º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Didática da Comunicação Oral na Educação de Infância	CE	Semestral	150	64 (T:16; TP:32; OT:16)	6	
Ética e Deontologia na Docência	AH	Semestral	75	32 (TP:16; S:8; OT:8)	3	
Expressões Artísticas em Projetos Educativos	AH	Semestral	75	32 (T:8; PL:16; S:4; OT:4)	3	Optativa ^{a)}
Laboratório de Ilustração	AH	Semestral	75	32 (T:8; PL:16; OT:8)	3	Optativa ^{a)}
Temáticas Aprofundadas em Educação de Infância	CE	Semestral	75	32 (S:26; OT:6)	3	
Prática de Ensino Supervisionada em Creche	CE	Semestral	375	196 (E:160; S:16; OT:20)	15	

^{a)}De entre as unidades curriculares optativas das AH, o estudante deve, obrigatoriamente, realizar uma unidade curricular com 3 ECTS